



Câmara Municipal de Juína/MT  
Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Juína/MT

**PARECER JURÍDICO nº 15/2025**

**Objeto:** Projeto de Resolução nº 02/2025.

**Autor:** Mesa Diretora

**Ementa:** Dispõe sobre o local, dia e horário de realização das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Juína/MT.

**I - DO RELATÓRIO**

Foi encaminhado o Projeto de Resolução nº 02/2025 que dispõe sobre o local, dia e horário de realização das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Juína/MT.

Em suas considerações o autor justifica que considerando a necessidade temporária de deslocamento das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Juína/MT para um local alternativo, em razão da reforma do Plenário, propomos a presente Resolução, que estabelece a realização das sessões no Plenário Palácio dos Pioneiros, situado na Av. Jambos, 519N, Centro, Juína/MT.

Justifica ainda que atendendo às frequentes reivindicações da população quanto à necessidade de maior participação cidadã. Nesse sentido, propomos a realização de uma experiência com um novo horário para as Sessões Ordinárias, das 9h30 às 11h30. O objetivo é avaliar se a mudança amplia a adesão popular, tanto presencialmente quanto virtualmente, promovendo uma interação mais eficaz entre os vereadores e os cidadãos. É o sucinto relatório.

**II - DA ANÁLISE JURÍDICA**

A Constituição Federal em seu artigo 30, inciso I, dispõe que é competência dos Municípios legislarem sobre assuntos de interesse local.



Câmara Municipal de Juína/MT  
Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Juína/MT

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Juína, em seu artigo 57 estabelece que é atribuição privativa da Câmara Municipal dispor sobre seu Regimento Interno, seus serviços administrativos, sua organização e funcionamento:

Art. 57 Compete privativamente à Câmara Municipal, entre outras, as seguintes atribuições:

I - elaborar o seu Regimento Interno;

(...)

III - organizar os seus serviços administrativos;

(...)

A Resolução é o instrumento normativo adequado a disciplinar assunto de interesse interno da Câmara, o que se enquadra perfeitamente na definição descrita no art. 117 do próprio Regimento Interno:

Art. 117. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assunto de economia interna da Câmara de natureza político e administrativo, não sujeito à sanção do Executivo Municipal, e versará sobre a sua administração, à Mesa Diretora e aos Vereadores.

§1º Constitui matéria de Projeto de Resolução:

(...)

II - Elaboração e reforma do Regimento Interno;

(...)

V - Organização dos serviços administrativos da Câmara;

(...)

Em relação à iniciativa, a Mesa Diretora tem competência para propor os Projetos de Resolução nos termos do art. 117, §2º, do Regimento Interno.

Conforme preceitua o princípio da autonomia do Poder Legislativo, cabe a cada Casa dispor sobre seu funcionamento interno, conforme o disposto no artigo 29, inciso XI da Constituição Federal e no artigo 34 e 35 da Lei Orgânica. Sendo assim, a proposta de alteração do horário deve ser



Câmara Municipal de Juína/MT  
Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Juína/MT

submetida ao rito estabelecido para modificações regimentais, garantindo-se o devido processo legislativo.

O que se verifica do Projeto de Resolução que sua pretensão é fazer com que possa ser ampliado o prazo de tramitação de matérias que serão analisadas no regime de urgência especial.

**Ademais, considerando o princípio da publicidade e da transparência administrativa, é essencial que qualquer alteração relativa ao funcionamento das sessões seja amplamente divulgada, assegurando o direito de participação dos interessados e prevenindo eventuais questionamentos quanto à validade das deliberações realizadas.**

## **II.1 – Da redação final**

Feita a leitura do Projeto de Resolução nº 02/2025 pode ser observado à **existência de vício formal de redação e de técnica legislativa**, contrariando ao que dispõe a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que deverá ser corrigido pela *Comissão de Constituição, Justiça e Redação*.

No art. 4º diz: “Revogam-se as disposições em contrário”. O referido dispositivo contraria o que dispõe o art. 9º<sup>1</sup> da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, pois não diz expressamente qual o dispositivo será revogado.

De igual modo, sugere-se que seja acrescido ao presente projeto de lei dispositivo disciplinando o prazo para a apresentação das proposições, haja vista que atualmente o Regimento Interno desta Casa de Leis prevê o seguinte:

Art. 94. As proposições iniciadas pela Mesa, Comissão ou por Vereador deverão ser entregues devidamente assinadas pelo autor ou autores na Secretaria Legislativa da Câmara até às nove horas (9h) do dia da sessão.

---

<sup>1</sup> Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

Avenida dos Jambos, 519N – Centro - CEP 78320-000 – Juína/MT

Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br>

Página 3 de 5



Câmara Municipal de Juína/MT  
Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Juína/MT

§ 1º As proposições iniciadas pelo Prefeito ou mediante iniciativa popular serão apresentadas e protocoladas na Secretaria Legislativa até às dez horas (10h) do dia da sessão.”

§ 2º Todas as proposições apresentadas deverão ser acompanhadas de justificativas por escrito, ou verbalmente no ato da apresentação, não podendo incluir matéria estranha ao seu objetivo.

Desta forma, se as sessões ordinárias ocorrerão das 9h30 às 11h30 resta prejudicado o protocolo das proposições até as 9h, quando se tratar de iniciativa dos vereadores, e até as 10h, quando se tratar de iniciativa popular ou do Poder Executivo.

**Logo, recomenda a inclusão de dispositivo disciplinando a matéria, atentando-se para necessidade da ampla publicidade da pauta das sessões em respeito ao que dispõe o art. 37, caput, da Constituição Federal.**

**Diante do vício formal de redação existente, a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Juína s.m.j. RECOMENDA aos membros Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a proposta de EMENDA, objetivando ajustar a propositura à técnica legislativa adequada.**

## **II.2 – Da tramitação e votação**

A propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente de **Legislação, Justiça e Redação Final** (art. 51, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno).

Para aprovação do Projeto de Resolução nº 02/2025 sujeitar-se-á apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples para sua aprovação.

## **III – DA CONCLUSÃO**

Após análise, a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal OPINA pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do projeto



Câmara Municipal de Juína/MT  
Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Juína/MT

de lei ora examinado, somente depois dos ajuste na redação da lei, conforme exposto no item II.1 deste parecer.

Recomenda que seja que qualquer alteração relativa ao funcionamento das sessões seja amplamente divulgada, assegurando o direito de participação dos interessados e prevenindo eventuais questionamentos quanto à validade das deliberações realizadas, em respeito ao princípio da publicidade e da transparência administrativa.

No que tange ao mérito, o departamento jurídico não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos nobres Edis.

Recebendo o Projeto de Resolução parecer favorável das Comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples para sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Juína/MT, 21 de fevereiro de 2025.

*Janaína Braga de Almeida Guarienti*  
*Procuradora Legislativa*  
OAB/MT 13.701 - PORTARIA Nº 42/2019